029.
AM

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 21/2026 **PROPOSTA** N.º **81/2026/DEFIRT/DICON**

REALIZADA EM: 25/11/2026 DELIBERAÇÃO N.º 452/2026

ASSUNTO: Medidas de Apoio – Derrama

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), os municípios podem deliberar, lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), correspondente à proporção do rendimento gerado na respetiva área geográfica, nos termos legalmente previstos;

O atual contexto económico continua a colocar desafios ao tecido empresarial, designadamente em resultado da evolução dos custos de energia, logística e matérias-primas, bem como da instabilidade da conjuntura económica internacional, com reflexos na competitividade, na capacidade de investimento e na sustentabilidade das empresas;

Neste enquadramento, importa que a política fiscal municipal se mantenha equilibrada, estável e ajustada à realidade económica do concelho, procurando conciliar a necessidade de assegurar receitas municipais que permitam financiar políticas públicas e investimentos estruturantes com a criação de condições favoráveis à atividade económica e à competitividade empresarial;

A derrama constitui um instrumento de receita municipal, mas também um instrumento de política fiscal local, permitindo diferenciar o esforço fiscal em função da dimensão económica dos sujeitos passivos, através da aplicação de uma taxa reduzida às empresas de menor dimensão, nos termos legalmente previstos;

O n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar, lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00 €;

Por outro lado, a aplicação da taxa de derrama de 1,5% aos restantes sujeitos passivos permite assegurar a continuidade da política fiscal municipal, garantindo uma contribuição adequada para o financiamento das atribuições e competências municipais, sem prejuízo do apoio às empresas de menor dimensão;

Considerando que a manutenção da política de derrama aplicada no ano anterior se revela coerente com os objetivos municipais de promoção do desenvolvimento económico, de apoio ao tecido empresarial e de sustentabilidade das finanças municipais;

Assim, e no quadro das competências da Câmara Municipal, propõe-se que a Câmara delibere, para o ano de 2027:

1. Aprovar a isenção da taxa de derrama para as empresas com um volume de negócios inferior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), mantendo a medida aplicada nos anos anteriores e reforçando o apoio às micro e pequenas empresas do concelho.

2. Aprovar a taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, correspondente à proporção do rendimento gerado na área geográfica do concelho por sujeitos passivos residentes que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, bem como por sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável no território.

3. Remeter a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

4. Aprovar esta Proposta em Minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do Artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

5. Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a deliberação da Assembleia Municipal sobre Derrama até 31 de dezembro de 2026, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : — Votos Contra; 2 Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA. MUNICIPAL NO EXERCICIO DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA PRESIDENTE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTº 57º DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO